# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 98/2026

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11443/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 2001700 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PEDIDO DE REVISÃO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**PEDIDO DE REVISÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o pedido de revisão interposto em face da Decisão Singular DSG-G.JD-3796/2018 (pç. 13), lançada aos autos TC/774/2018, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (pç. 24) dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei 5.454, de 11 de dezembro de 2019 (Lei 5.454/2019).

Por conseguinte, nos termos do art. 3º da Lei 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (MPC) opinou (pç. 11) pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável e a consequente perda do objeto, qual seja, o pedido de revisão em análise neste processo.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento do MPC, **DECIDO** por**:**

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da perda de seu objeto, de acordo com o art. 11, V, “a” do RITCE/MS, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2020;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012).

III. **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2026.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ASS/PVJ